

AUTÓGRAFO Nº 26/2025
PROJETO DE LEI Nº 31/2025

**PROÍBE A INAUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
INACABADAS, SEM CONDIÇÕES DE ATENDER AOS FINS A QUE SE DESTINAM
OU IMPOSSIBILITADAS DE ENTRAR EM FUNCIONAMENTO IMEDIATO**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam proibidas a inauguração e a entrega de obras públicas municipais que estiverem inacabadas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, ou estejam impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo se aplica a quaisquer obras custeadas, ainda que parcialmente, com recursos públicos do Município, ou recebidos de outras esferas de governo e que se encontrem sob gestão da municipalidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se obras:

I – inacabadas: aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas;

II – sem condições de atender aos fins a que se destinam: aquelas que, embora concluídas, não possuam quantidade mínima de profissionais, materiais necessários ou equipamentos para prestar o serviço;

III – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato: aquelas que, embora concluídas, possuam algum impedimento de ordem legal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, assinado e datado eletronicamente.

Raquel Sartori
Presidente

Paulo André Faneco
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo